LEI Nº 2.279 – DE 13 DE JUNHO DE 2.008

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE UM VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, AO 3º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Junho de 2.008, **APROVOU** e eu **Mário Sergio Cazeri** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica permitido o uso, por tempo indeterminado, de um veículo tipo MOTOCICLETA, marca HONDA, modelo NX4 FALCON, constante do Patrimônio nº 14.268, adquirida com recursos próprios municipais, pelo valor de R$ 15.200,00, conforme do Processo de Licitação nº 071/08 – Convite nº 055/08, ao 3º Batalhão da Polícia Militar e Guariba, com sede na Rua Castelo Branco, nº 1.541, Bairro Alto.

Artigo 2º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e a título precário, de acordo com o disposto no Artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º- A presente Permissão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que a Polícia Militar de Guariba:

a) Deixar de dar manutenção na motocicleta ou deixar de mantê-la em condições adequadas de uso.
b) Dar destinação diversa da finalidade a que se destina o veículo.
c) Houver interesse da Municipalidade na utilização do veículo em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade da Polícia Militar de Guariba todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer na Motocicleta, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 4º- Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo anterior, o uso do veículo descrito no Artigo 1º desta Lei, retornará à Municipalidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 13 de Junho de 2.008.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração